

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## PARECER CONCLUSIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2020

INTERESSADO: LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 05/01/1978

FINALIDADE DA ESTATUTÁRIA: Amparo a Velhice

ENDEREÇO: Rua Francisco Pintor Jr, 447 Pq Bela Vista - CEP: 13920-000

**MUNICÍPIO: PEDREIRA** 

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE: LUIZ FLORES

CPF: 932.045.908-87

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020.

FINALIDADE DO RECURSO: Despesas de custeio da Entidade

**FONTE DOS RECURSOS: TESOURO MUNICIPAL** 

JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00
					T.D.C.

Data liberação:	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor (R\$)	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00

VALOR DO RECURSO RECEBIDO NO EXERCÍCIO:

R\$ 744.000,00

SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

R\$ 0,00

VALOR PROVENIENTE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

R\$ 0,00

SUBTOTAL:

R\$ 744.000,00

**VALOR PRESTADO CONTAS:** 

R\$ 744.000,00

SALDO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2021:

R\$ 0,00

VALOR DEVOLVIDO ATRAVÉS DE GUIA DE RECOLHIMENTO:

R\$ 0,00

ol.

D



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Após análise dos documentos apresentados pela Entidade Lar Dos Velhos Flamínio maurício, e em cumprimento ao art. 189 das Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Termo de Colaboração 04/2020, emitimos PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL à mencionada Prestação de Contas de 2020 e atestamos ainda que:

- 1) O recebimento da Prestação de Contas ocorreu em 29/01/2021, e o beneficiário está ciente da aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade,
- 2) O regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- 3) O objeto dos recursos repassados foi para atender despesas de custeio, sendo alcançados os resultados e obtida a economicidade em relação ao previsto no Plano de Trabalho apresentado;
- 4) Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- 5) Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos Controles Internos do beneficiário e do concessor;
- 6) Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas;
- Que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o Órgão repassador a que se referem;

8) Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Pedreira, 10 de fevereiro de 2021.

Rodolfo Firmino de Souza Rossetti

Secretario Municipal de Assistência Social

Visto. De acordo

Andreia Polisarpo

Jonas Lucio

Vanderli Toniato

Varioto

Responsáveis pelo Controle Interno

Conforme Portaria nº 0283/2019 de 16/05/2019